



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Luciano de Araújo Silva, Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no exercício de suas competências legais e em conformidade com o que preceitua o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista os elementos constantes no presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**, vem através deste ato, tecer considerações pertinentes para **AUTORIZAR** a contratação por meio de Inexigibilidade de licitação visando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

CONSIDERANDO que, a contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, com o intuito de assegurar o adequado funcionamento da administração pública;

CONSIDERANDO que os procedimentos que antecedem a contratação direta, uma vez que, segundo o artigo 72 da Lei nº 14.133/21, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27.05.98, as dispensas previstas no art. 75 e as situações de inexigibilidade referidas no art. 74, devem ser necessariamente justificadas e comunicadas dentro de três dias a autoridade superior, para autorização e publicação na imprensa oficial, como condição para eficácia dos atos;

CONSIDERANDO que a contratação direta ora apresentada foi instruída com a razão da escolha do prestador dos serviços (inciso VI) e justificativa do preço (inciso VII), conforme exigência do parágrafo único do artigo 72;

CONSIDERANDO que consta nos autos documentação hábil que comprova a capacidade técnica e operacional da empresa, apresentando-se suficientemente adequada e em conformidade com as exigências legais para o procedimento de dispensa de licitação;

CONSIDERANDO certificação de sua veracidade pela Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, através de consulta e validações;

CONSIDERANDO que os atos pelos quais se pleiteia reconhecimento a Dispensa, estão em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a Declaração de existência de dotação orçamentária exarada pelo gestor da Câmara;



CONSIDERANDO argumentos apresentados, as quais opinam sobre Processo Administrativo nº. **009/2025** de interesse da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, especialmente ante as razões expostas pelas mesmas na justificativa e Parecer da Assessoria Jurídica;

AUTORIZO em todos os seus termos, a favor da empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, a qual cotou valor global de **R\$ 33.820,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais)**, uma vez que foram atendidas as condições de convencimento, ao tempo em que determino a publicação do extrato da autorização, no prazo da Lei, para que produza seus efeitos jurídicos.

DETERMINO que, após o cumprimento da determinação, seja providenciado chamamento do interessado para retirar instrumento contratual, de tudo observando-se a todos os elementos relativo ao objeto a ser contratado, como portador que dos dados e elementos fundamentais, inclusive da preservação do preço e forma de pagamento nos termos do orçamento proposto, passando a integrar no todo este termo, com vista a possibilidade do atendimento do pedido, no menor espaço de tempo possível, determinando, ainda, o acompanhamento da prestação dos serviços, evitando, assim, desvios de condutas ou mesmo solução de continuidade das atividades de ordem administrativas.

ESCLAREÇO que, após formalização da autorização de entrega ou termo contratual, deve ser providenciado extrato para sua publicação, conforme dispõe o art. 94, sem descuidar-se das obrigações previstas pelo art. 72, parágrafo-único ambos da Lei nº. 14.133/21, de tudo, acostando-se ao processo cópias comprobatórias.

EXPEÇA-SE e publique-se o competente documento para os fins legais e regulamentares, para indicar a empresa disponível e interessada à contratação.

Cajueiro da Praia/PI, 08 de agosto de 2025.

Luciano de Araújo Silva

Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI



CONTRATO Nº 009/2025

Processo Administrativo 009/2025
Dispensa de Licitação 005/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PIAUI, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, COM A EMPRESA CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Gerardo Laura, 571, Centro, Cajueiro da Praia/PI – CEP: 64.222-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.949.509/0001-00, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **LUCIANO DE ARAÚJO SILVA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, do outro lado, a empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, representada por **ORIANO PINTO DE ARAÚJO**, contabilista, portador da Carteira de Identidade Registro Geral nº 572.308- SJSP-PI e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 286.912.883-53, residente e domiciliado na Rua Teresina, nº 197, Bairro Nova Parnaíba-PI, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2025, e em observância às disposições do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI.**

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Contratação de serviços de digitalização de documentos incluindo: prestação de	38.000	UND	0,89	33.820,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

contas, documentação contábil do exercício vigente, processos licitatórios, decretos e leis, atas de reuniões, projetos em análise ou aprovados e outros documentos pertinentes à gestão - Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.				
--	--	--	--	--

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 2.2.3. A Proposta do contratado; e
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31 de dezembro de 2025, contados apartir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato, é de um valor global estimado em **R\$ 33.820,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
 - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
 - 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
 - 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 01 mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 mês.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.2. Caberá ao CONTRATADO, no âmbito do contrato, a digitalização, organização e armazenamento seguro dos documentos listados no objeto, incluindo, mas não se limitando a: prestação de contas, documentação contábil do exercício vigente, processos licitatórios, decretos e leis, atas de reuniões, projetos em análise ou aprovados, bem como outros documentos pertinentes à gestão da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

9.1.3. O CONTRATADO deverá garantir a fidelidade dos documentos digitalizados em relação aos originais, assegurando a legibilidade, integridade e autenticidade das informações, bem como a indexação adequada para fácil recuperação dos arquivos digitais.

9.1.4. O CONTRATADO se obriga a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis, especialmente as estabelecidas pela legislação de arquivos públicos e digitalização de documentos, garantindo a segurança e a preservação da informação.

9.1.5. O CONTRATADO deverá cumprir os prazos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de aplicação de sanções contratuais, devendo entregar os documentos digitalizados em formato digital adequado e em meio de armazenamento previamente acordado com a CONTRATANTE.

9.1.6. Deverá aderir aos padrões de qualidade e desempenho estabelecidos no contrato, garantindo que os serviços prestados atendam ou superem essas expectativas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

9.1.7. Observar práticas sustentáveis e éticas em todas as atividades, respeitando a legislação ambiental e social relevante, e promovendo a responsabilidade social corporativa;

9.1.8. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.12. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.14. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.16. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.17. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.18. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



- 9.1.19. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.1.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.23. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.24. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.1.25. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.1.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.28. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 3% a 15% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação desta multa respeitará as condições estipuladas para outras infrações mais graves, como descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, que podem implicar penalidades específicas ou adicionais.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000

E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com

CNPJ nº: 02.949.509/0001-00

ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO: 01.031.0001.2001

ATIVIDADE: 2001

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39

FONTE: 500

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, nos termos e condições previstas na Lei 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000
E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____

Rubrica _____

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Fica as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

18.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Luis Correia/PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

Cajueiro da Praia/PI, 12 de agosto de 2025.

Luciano de Araújo Silva

Presidente

Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI

CONTRATANTE

Assinado digitalmente por ORIANO PINTO DE
ARAÚJO:286912883
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Cartão Digital PF A1, CN=Vitoriano de OLIVEIRA, DN=ARAÚJO PINTO DE ARAÚJO:286912883
Valido: 30 dias a partir desta assinatura
Localização: PIAUÍ/BR, PI
Data: 2025.08.12 18:38:18-03'00"
Fonte: PDF Editor Versão: 2025.7.0

ORIANO PINTO DE ARAÚJO:286912883
353

CONTAB INSTITUTO
ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Marcio da Silva Brito

Nome:

CPF: 004.643.603-07

2. Ragnara Machado de Oliveira

Nome:

CPF: 309.293.833-89

Id:07384DA05684D6D1



EDITAL Nº 004/2025 - SEMED

SELEÇÃO DE COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA PIAUIENSE DE ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA – PPAIC/2025 DE MURICI DOS PORTELAS – PI

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAL DO PPAIC/2025, legalmente constituída e nomeada pela Portaria Semed nº 003/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia 18/07/2025, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes no Edital SEDUC-PI/GSE Nº: 20/2021, de 21 de setembro de 2021, advindo do Processo nº 00011.038895/2021-69 e na Lei nº 7.453 de 08 de janeiro de 2021, que institui o Programa Piauiense de Alfabetização na Idade Certa, doravante denominado PPAIC, o Decreto 20.279/21 e a portaria SEDUC/GSE nº 1012/22, resolve:

Art. 1º- Tornar pública o resultado final referente ao Processo Seletivo – Edital 004/2025, que ocorreu através dos classificados da 1ª Etapa - análise curricular com a soma da pontuação da 2ª Etapa – entrevista na forma do Anexo I desta publicação.

Art. 2º - Os demais atos do processo de seleção seguem o cronograma regular do Edital 004/2025 e demais implicações. Comissão de Seleção de Coordenador e Formador Municipal PPAIC de Murici dos Portelas – PI, em 08 de agosto de 2025.

Cristiane Silva Galvão
CRISTIANE SILVA GALVÃO
Matrícula: 348-4

Alexandra Costa
ALEXANDRA COSTA
Matrícula: 152-5

Luiza de Souza Lima Neta
LUIZA DE SOUZA LIMA NETA
Matrícula: 661-1



EDITAL 004/2025 – SEMED

SELEÇÃO DE COORDENADOR E FORMADOR MUNICIPAL DO PPAIC/2025

ANEXO - I

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Nº ORD	NOME COMPLETO	CARGO/FUNÇÃO	CPF	PONTUAÇÃO ANÁLISE CURRICULAR	PONTUAÇÃO ENTREVISTA	TOTAL 1ª e 2ª ETAPA	RESULTADO
1	KARLA LOPES DA SILVA RODRIGUES	COORDENADOR	***.521.131-**	63	82	145	APROVADO / CADASTRO DE RESERVA
1	ELIANE BERTOLDO MACHADO	FORMADOR	***.454.773-**	60	94	154	APROVADO
2	NEREU CARLOS DE ARAUJO RODRIGUES	FORMADOR	***.009.531-**	58	75	133	APROVADO / CADASTRO DE RESERVA

OBS: Conforme o item 5.7. (Pág. 7 do Edital 004/2025 – Semed), havendo empate entre os (as) candidatos (as), tanto na Etapa 1 quanto na Etapa 2, o critério de desempate obedecerá a seguinte ordem: 5.7.1. Estar ocupando cargo público efetivo na rede pública de ensino (vinculado à respectiva rede da vaga pleiteada) e 5.7.2. Ter idade mais elevada.

Murici dos Portelas – PI, 08 de Agosto de 2025

Rua. Raimundo Emílio, s/nº, Centro, CEP: 64.175-000 / Murici dos Portelas – PI
E-mail Institucional: semedmurici.pi@gmail.com

Id:09FED8911198D7AA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000
E-mail: camaracajueirodopraia2023@outlook.com
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____
Rubrica _____

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, considerando o que consta do presente processo administrativo Nº 009/2025 e DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025, AUTORIZA a contratação por Dispensa de licitação para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI**, em favor da empresa **CONTAB INSTITUTO ADMINSTRACAO PUBLICA LTDA**, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36, a qual cotou valor global estimado em **R\$ 33.820,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais)**. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 14.133/21 artigos 72, 75 inciso II e 176, Parágrafo único inciso I. **Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.**

Id:0047F24682D2D58A



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

Extrato de Contrato
Contrato nº. 055-1/2025.

Processo Adm. nº. 055/2025, Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº. 015/2025. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio - PI, CNPJ nº. 06.554.182/0001-29, representado pelo Prefeito Sr. Genivaldo Nascimento Almeida. Contratado: CENTRO MUSICAL IVAIPORA LTDA, CNPJ nº 05.607.287/00001-36, com sede na Rua Ribeirão Preto, 60-B, Ivaiporã-PR, neste ato representado por Gilson Aparecido dos Santos Quintino. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de instrumentos musicais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Valor: R\$ 4.847,94 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos). Fonte de Recurso - FPM – Receita Própria, ICMS, ipva, Conta Movimento e outros. Prazo: 12 meses. Matias Olímpio, 31/07/2025.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da Comissão de Contratação

Id:15190453FDE8D543



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ.: 06.554.182/0001-29
Praça São Miguel, nº 101, centro CEP: 64.150-000
"Juntos Escrevendo uma nova História".

Extrato de Contrato
Contrato nº. 055-2/2025.

Processo Adm. nº. 055/2025, Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº. 015/2025. Contratante: MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI, pessoa jurídica de direito público, sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio - PI, CNPJ nº. 06.554.182/0001-29, representado pelo Prefeito Sr. Genivaldo Nascimento Almeida. Contratado: MARCELO ARAUJO SILVA E CIA LTDA, CNPJ nº 71.107.320/0001-93, com sede na Rua Frei Henrique, nº 618 – sala 201, São Francisco, Para de Minas - MG, neste ato representado por Marcelo Araújo Silva. Objeto: Contratação de empresa para a aquisição de instrumentos musicais para atender as demandas da Secretaria Municipal de Cultura. Valor: R\$ 7.918,85 (sete mil, novecentos e dezoito reais e oitenta e cinco centavos). Fonte de Recurso - FPM – Receita Própria, ICMS, ipva, Conta Movimento e outros. Prazo: 12 meses. Matias Olímpio, 31/07/2025.

Ruten Keliane da Costa Lima
Presidente da Comissão de Contratação

Id:12527A1D868C3D18

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA
Avenida Gerardo Laura, 571 – Centro – Cajueiro da Praia - PI, 64222-000
E-mail: camaracajueirodapraia2023@outlook.com
CNPJ nº: 02.949.509/0001-00
ESTADO DO PIAUÍ

Folha _____
Rubrica _____

EXTRATO DE CONTRATO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2025 ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS INCLUINDO: PRESTAÇÃO DE CONTAS, DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL DO EXERCÍCIO VIGENTE, PROCESSOS LICITATÓRIOS, DECRETOS E LEIS, ATAS DE REUNIÕES, PROJETOS EM ANÁLISE OU APROVADOS E OUTROS DOCUMENTOS PERTINENTES À GESTÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI. CONTRATADA: CONTAB INSTITUTO ADMINISTRACAO PUBLICA LTDA, com sede na Rua Florindo de Castro, 475, Sala 05, Parnaíba/PI – CEP: 64.200-430, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.441.330/0001-36. VALOR GLOBAL: R\$ 33.820,00 (trinta e três mil oitocentos e vinte reais). Vigência: até 31 de dezembro de 2025. Fundamento: Lei nº 14.133/21 em seus artigos 72, 75 inciso II e 176, Parágrafo único inciso I. Contratante: Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI. Assinatura do Contrato em 12/08/2025. Luciano de Araújo Silva. Presidente da Câmara Municipal de Cajueiro da Praia/PI.

Id:0047F300C68A3E48

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
Praça José Martins, 41, Bairro Vermelho
CNPJ: 06.554.844/0001-60 - CEP: 64.325-000
E-mail: pmeveloso@gmail.com

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2025 - FMEV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2025 - FMEV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 - SRP
OBJETO: Registro de Preços para eventual futura contratação de empresa especializada, registrada na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), para a prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total (comprensiva) e responsabilidade civil facultativa de veículos automotores (RCF-V), para os veículos que integram a frota do Município de Elesbão Veloso/PI, conforme especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 019/2025 - SRP.
ADJUDICAÇÃO: 23 de julho de 2025
HOMOLOGAÇÃO: 23 de julho de 2025
PREGOEIRA: Kátia Pereira da Silva
EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO
RAZÃO SOCIAL: GENTE SEGURADORA SA "GENTE SEGURADORA", inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre-RS, Contato: Tel.: (51) 9998-22882 (51) 3023-8888 / E-mail: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada por sua bastante Procuradora, a Sra. Victória Maccari Soares, inscrito no RG. nº 7114867703-SSP-RS e no CPF nº 848.122.650-53.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ELESBÃO VELOSO, CNPJ Nº 12.004.162/0001-87					
1	VEÍCULO: TOYOTA - HILUX CAB DUP SRV-AT 2.8 16V TURBO 4X4 ANOMODELO: 2019/2020 CÓDIGO FIPE: 21431 0Km: Não PLACA: BVQ6F31 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01219118300 CHASSI: 8AJHA3CD2L209052	1	SV	RS 2.589,20	RS 2.589,20
2	VEÍCULO: FIAT - TORO CABINE DUPLA ENDURANCE 2.0 16V TB 4X4 AUT. ANOMODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 15202 0Km: Não PLACA: RSK6A06 CHASSI: 9882261PNNKE58356 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Diesel UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01294576884	1	SV	RS 1.620,20	RS 1.620,20
3	VEÍCULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX ANOMODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 14613 PLACA: SLQ1F90 CHASSI: 9BD341ACZY903470 RENAVAL: 01355438993 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COMBUSTÍVEL: Gasolina/Alcool	1	SV	RS 1.061,30	RS 1.061,30
4	VEÍCULO: FIAT - MOBI LIKE 1.0 8V FLEX ANOMODELO: 2023/2024 CÓDIGO FIPE: 14613 PLACA: SLQ1F22 CHASSI: 9BD341ACZY903456 RENAVAL: 01355326483 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS	1	SV	RS 1.061,30	RS 1.061,30

5	VEÍCULO: I/M. BENZ 517 SPRINTER A4 ANOMODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 0Km: SIM PLACA: RBK9C92 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 21 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01404549665 CHASSI: 8AC907857SE253072	1	SV	RS 2.519,80	RS 2.519,80
6	VEÍCULO: MERCEDES BENZ - SPRINTER 415-CDI FURGÃO LONGO T.BX 2.2 BI-TB ANOMODELO: 2017/2018 CÓDIGO FIPE: 212601 0Km: Não PLACA: OEH3261 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 3 COMBUSTÍVEL: Diesel UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA RENAVAL: 01154935920 CHSS: 8AC906633JE140150X	1	SV	RS 4.715,08	RS 4.715,08

7	VEÍCULO: FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX ANOMODELO: 2021/2021 CÓDIGO FIPE: 15318 0Km: Não PLACA: RSBF56 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Alcool UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA RENAVAL: 01270252140 CHASSI: 9BD2651MHHM9181519	1	SV	RS 1.792,50	RS 1.792,50
8	VEÍCULO: FIAT - NOVA FIORINO ENDURANCE 1.4 8V EVO FLEX ANOMODELO: 2021/2021 CÓDIGO FIPE: 15318 0Km: Não PLACA: QRY6A95 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 2 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Alcool UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA RENAVAL: 0127025023 CHASSI: 9BD2651MHHM9181519	1	SV	RS 1.792,50	RS 1.792,50
9	VEÍCULO: RENAULT MASTER FLASH A M5 ANOMODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 0Km: SIM PLACA: RSG0G65 CHASSI: 93YF62001S1905607 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 7 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: AMBULÂNCIA RENAVAL: 01402366776	1	SV	RS 4.368,30	RS 4.368,30

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO - ELESBAO VELOSO - CNPJ Nº 30.173.733/0001-99					
10	VEÍCULO: I/M. BENZ 517 SPRINTER A4 ANOMODELO: 2024/2025 CÓDIGO FIPE: 0Km: SIM PLACA: RBK8A02 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 21 COMBUSTÍVEL: Diesel UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01404549339 CHASSI: 8AC907857SE253072	1	SV	RS 2.519,80	RS 2.519,80

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ELESBAO VELOSO - CNPJ Nº 06.554.844/0001-60					
11	VEÍCULO: VW/NEOBUS TH 0 ANOMODELO: 2020/2021 CÓDIGO FIPE: 0Km: Não PLACA: QRV4B74 CHASSI: 9532M52P5MR109653 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 30 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01237683723	1	SV	RS 1.698,90	RS 1.698,90
12	VEÍCULO: VW/MPOL SEN MIDI E ANOMODELO: 2014/2014 CÓDIGO FIPE: 0Km: Não PLACA: PIM3965 CHASSI: 9532ER2W7ER434540 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 48 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01077049100	1	SV	RS 1.834,50	RS 1.834,50

13	VEÍCULO: VW/INDUSCAR FOZ U ANOMODELO: 2009/2010 CÓDIGO FIPE: 0Km: Não PLACA: NIJ9C33 CHASSI: 953282WXAR012649 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 48 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 00206614373	1	SV	RS 2.983,10	RS 2.983,10
14	VEÍCULO: VW/15,190 EOD E. S. ORE ANOMODELO: 2012/2013 CÓDIGO FIPE: 0Km: Não PLACA: OEH6G08 CHASSI: 9532ER2W2DR306012 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 60 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 00502454237	1	SV	RS 2.575,10	RS 2.575,10
15	VEÍCULO: M.BENZ/OF 1519 R. ORE ANOMODELO: 2013/2013 CÓDIGO FIPE: 0Km: Não PLACA: LVJ-3175 CHASSI: 9BM384069DB905374 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 55 COMBUSTÍVEL: DIESEL UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 592709442	1	SV	RS 1.666,50	RS 1.666,50

INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ELESBAO VELOSO, CNPJ Nº 97.550.204/0001-38					
16	VEÍCULO: FIAT - CRONOS SEDAN 1.3 8V FLEX ANOMODELO: 2022/2022 CÓDIGO FIPE: 15067 0Km: Não PLACA: RSK6A03 CHASSI: 8AF359ACDNU198622 QUANTIDADE DE PASSAGEIROS: 5 COMBUSTÍVEL: Gasolina/Alcool UTILIZAÇÃO: TRANSPORTE DE PASSAGEIROS RENAVAL: 01294576574	1	SV	RS 1.196,70	RS 1.196,70
VALOR TOTAL					RS 35.994,78

RAZÃO SOCIAL: GENTE SEGURADORA SA "GENTE SEGURADORA", inscrita no CNPJ nº 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, Nº 450, Centro Histórico, CEP 90.020-060, na cidade de Porto Alegre-RS, Contato: Tel.: (51) 9998-22882 (51) 3023-8888 / E-mail: juridico.licitacao@genteseguradora.com.br, neste ato representada por sua bastante Procuradora, a Sra. Victória Maccari Soares, inscrito no RG. nº 7114867703-SSP-RS e no CPF nº 848.122.650-53.